









PARECER Nº

0160/2025 PROCESSO Nº:

660/2025 PR

PROTOCOLO Nº:

2309/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 167/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual DR. JOÃO.

EMENTA PROPOSTA:

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATOGROSSENSE A

SENHORA LUCIANE GILESKI".

Nº HONRARIAS:

008/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 167/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DR. JOÃO, lido na 12ª Sessão Ordinária (19/03/2025), que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATOGROSSENSE A SENHORA LUCIANE GILESKI".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, especificamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora LUCIANE GILESKI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de

















Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 008/040 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

> Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

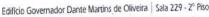
I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:





















O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a entrega de Título de cidadã Mato-Grossense a Senhora Luciane Gileski. Luciane Gileski, nasceu em Porto Lucena - RS, em 20 de setembro de 1979, tem 45 anos veio para Mato Grosso com 05 anos de idade desde então morou na cidade de Vera com seus pais ate o ano de 1999, saiu da casa de seu pais e foi morar em Campo Verde aonde residiu por quatro anos. Casou-se com o senhor Fabio de Quadros, o casal gerou dois filhos : Arthur Gileski de Quadros e Isabele Gileski de Quadros. Em Janeiro de 2005, mudou-se com seu esposo para Sapezal, onde iniciou um comercio na area de informatica na qual permane ate hoje. A sua trajetoria no Lions Clube AL de Sapezal - MT iniciou em 30 de Novembro de 2009, atuou como diretora socia, tesoureira e vice presidente, nesses 16 anos Luciane Gileski sempre esteve ativa na comunidade ajudadando as pessoas que mas precisam e atualmente está como Presidente do Lions Clube de Sapezal AL 2024/2025. Pelos motivos entendemos ser a senhora Luciane Gileski merecedora do titulo de cidadã mato-grossense. (grifo nosso)

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a senhora Luciane Gileski, natural da cidade de Porto Lucena, no Estado de Rio Grande do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

















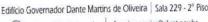


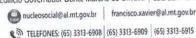
II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 167/2025**, de autoria do Deputado Estadual DR. JOÃO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

















III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mata-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com a Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grossa» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

1–02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Titulo de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

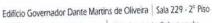
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.













COMISSÕES PERMANENTES | 20° LEGISLATURA 2025-2026

Telefones: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915







DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grassense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

AFBD Pagina 6 de 6



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessing Technica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9-9639-4683











V – FICHA DE VOTAÇÃO:

NIÃO:	ORDINÁRIA 🔠		005/2025/SPM AORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	24 4 25	b Ms.
POSIÇÃO:	PR Nº 167/2025.					
ORIA:	Deputado Estadual DR. JOÃO					
NSAMENTOS:						
STITUTIVOS:						
NDAS:						Δ
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATUR
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE		Ø	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Fábi	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
O Der	outado THIAGO SILVA ago Alexandre Rodrigues da Silva		COM O RELA CONTRÁRIO ABSTENÇÃO	tor (SIM). Ao relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Dei	putado LÚDIO CABRAL lio Frank Mendes Cabral		COM O RELA CONTRÁRIO ABSTENÇÃO	ao relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	ASSINATI
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA		VOTAÇÃO	PRESENCIAL	75317710
	putado NININHO danir Bortolini D		COM O RELA CONTRÁRIO ABSTENÇÃO	AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
Die	putado DIEGO GUIMARÃES ego Arruda Vaz Guimaraes PUBLICANOS		COM O REL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO) AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
De Joseph	e putado DR. EUGÊNIO se Eugênio de Paiva SB			ator (SIM). D ao relator (Não). D	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Lic	eputado JUCA DO GUARANÁ dio Barbosa DB			LATOR (SIM). O AO RELATOR (NÃO). O	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
D V	eputado VALDIR BARRANCO aldir Mendes Barranco		COM O RE CONTRÁRI ABSTENÇÃ	LATOR (SIM). O AO RELATOR (NÃO). O	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	- \\

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.



